



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

**PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 42-84.2016.6.00.0000 – CLASSE 27 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL**

**Relatora:** Ministra Rosa Weber  
**Requerente:** Partido Republicano Progressista (PRP) - Nacional  
**Advogada:** Fernanda Cristina Caprio D' Angelo

Propaganda Partidária 2017. ABERT. Veiculação de inserções. TV. Pedido de flexibilização do horário de veiculação imposto pela legislação. Excepcionalidade verificada. **Pedido deferido.**

**DECISÃO**

Referente à petição nº 2.482/2017.

**Vistos etc.**

A Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão – ABERT, pela petição de nº 2.482, de 30.3.2017, requer “a *flexibilização dos horários impostos na legislação vigente para que as inserções previstas para os dias 03, 05, 13 e 22 de abril de 2017 possam ser veiculadas no horário entre 18hs e 0hs*”.

Lastreia o pedido nas seguintes alegações:

a) os Tribunais Regionais Eleitorais do Rio de Janeiro, de São Paulo, de Pernambuco, de Minas Gerais e do Distrito Federal autorizaram inserções regionais para as mesmas datas, o que implicou o acúmulo de mais de 10 (dez) minutos diários de propaganda partidária;

b) considerado que todos os dias e horários de abril já se encontram preenchidos, não seria possível requerer a transferência de datas, fazendo-se necessário, excepcionalmente, a extensão da faixa de horário para as veiculações, de modo que não haja prejuízo ou desvantagem aos partidos políticos ou violação dos princípios da isonomia;

c) a flexibilização ora pleiteada “*também se faz necessária para evitar prejuízos aos telespectadores, pois ela permitirá que as inserções sejam exibidas de forma mais diluída, evitando que o público tenha que assistir à grande número de inserções partidárias em um curto espaço de tempo*”;

d) o TSE, em situações excepcionais, já se manifestou favoravelmente à extensão da faixa de horário, entendimento que se aplica à hipótese em apreço.

Conclusos os autos em 31.3.2017, às 16h32.

**É o relatório.**

**Decido.**

Consigo, de plano, que, a teor do previsto no art. 1º, § 3º, da Res.-TSE nº 20.034/1997, com a redação alterada pela Resolução-TSE 23.499/2016<sup>1</sup>, podem as associações representantes das emissoras de rádio e de televisão, justificadamente, pleitear a ampliação da faixa de veiculação da propaganda partidária.

Constato que as inserções serão veiculadas nos dias 03, 05, 13 e 22 de abril de 2017, de modo que, ante a urgência do pedido, passo, desde logo, à sua apreciação.

Consoante pontuado pela unidade técnica, nos autos da PP nº 12-49 (Informação nº 034/2017 SEDAP/CPADI/SJD), esta Corte Superior, em casos excepcionais, tem admitido a flexibilização dos horários impostos na legislação vigente para que as inserções de propagandas partidárias possam ocorrer entre as 18h e as 00h. Transcrevo trecho da mencionada informação:

**“4. Em consulta à jurisprudência deste Tribunal verifica-se que já houve deferimento de pedido semelhante. Cito os seguintes requerimentos:** protocolo nº 1.480/2017, juntado à PP nº 29-85/Relator Min. Henrique Neves da Silva (deferido); protocolo nº 1.478/2017 (tramitando na Secretaria Geral da Presidência); protocolo nº 1.479/2017, juntado à PP nº 4-72, Relator Min. Herman Benjamin (deferido) e protocolo nº 1.500/2017, juntado à PP nº 18-56/Relator Min. Henrique Neves da Silva (deferido).

**5. Impende destacar que houve pedido semelhante juntado aos autos da PP 13-34, cuja flexibilização foi deferida pelo Senhor Ministro HENRIQUE NEVES DA SILVA, Relator. No entanto, nesse caso, o partido interessado (Partido Trabalhista Brasileiro) ingressou com Agravo Regimental alegando que a flexibilização do horário retiraria visibilidade das inserções, pois seriam exibidas fora do horário nobre. Esse agravo foi recebido como pedido de reconsideração e indeferido, por unanimidade, na seção ordinária administrativa de 21 de março de 2017, nos termos do voto do Relator:**

[...]

<sup>1</sup> Art. 1º A propaganda partidária gratuita, gravada ou ao vivo, no rádio e na televisão, será realizada entre as dezenove horas e trinta minutos e as vinte e duas horas para, com exclusividade:

[...]

§ 3º As emissoras de rádio e televisão, por meio de suas associações, poderão requerer à Justiça Eleitoral, de forma justificada, a prorrogação do horário de exibição das inserções de propaganda eleitoral para que elas possam ser exibidas até a meia-noite do dia designado.

N

Pelo exposto, voto no sentido de deferir, em parte, o pedido das requerentes para:

[...]

b) autorizar, de forma excepcional, que as inserções nacionais da propaganda partidária a serem veiculadas entre o dia 12 e 30 de junho possam ser transmitidas entre as 18h e às 24h.

(PET nº 19673. Relator Ministro HENRIQUE NEVES DA SILVA. Acórdão de 29/04/2014, Publicado em 07/05/2014 no Diário de justiça eletrônico, nº 083, página 36/37).”

Tal entendimento se aplica à hipótese dos autos, tendo em vista o acúmulo de inserções nacionais e regionais demonstrado pela requerente, consoante faz prova a documentação acostada.

Conquanto o tempo de veiculação indicado pelo requerente para os dias 03 e 05.4.2017<sup>2</sup> – autorizado pelo TRE/MG para o PSL, o PRB e o PTB – não esteja em consonância com a documentação acostada<sup>3</sup>, não há óbice ao deferimento do pedido, considerado que, ainda assim, ultrapassados 10 (dez) minutos diários de propaganda partidária.

Ante o exposto, autorizada pelo art. 25, § 5º, II, do RITSE, defiro, de forma excepcional, a transmissão das inserções nacionais, previstas para os dias 03, 05, 13 e 22 de abril de 2017, entre as 18h e as 00h.

Comunique-se, com urgência, à Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão (ABERT), que comunicará às demais emissoras de televisão.

Cumpra-se de imediato, independente de publicação.

Publique-se. Intime-se

Brasília, 03 de abril de 2017.

  
Ministra **ROSA WEBER**  
Relatora

<sup>2</sup> “**03.04.2017**

TRE/MG: 02 minutos e 30 segundos do PSL e 05 minutos e 30 segundos do PRB.

**05.04.2014:**

TRE/MG: 02 minutos e 30 segundos do PTB, 05 minutos e 30 segundos do PRB e 02 minutos e 30 segundos do PSL”.

<sup>3</sup> “**Dia 03.4.2017**

TRE/MG: 01 minuto do PSL e 02 minutos e 30 segundos do PRB.

**Dia 05.4.2017**

TRE/MG: 01 minuto do PTB, 01 minuto do PSL e 02 minutos e 30 segundos do PRB.”

M